

RESSARCIMENTO PLANO DE SAÚDE

DEFINIÇÃO:

Os servidores ativos, inativos ou pensionistas poderão requerer auxílio de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento de plano de assistência à saúde suplementar contratada de forma particular, mesmo a FURG oferecendo assistência mediante contrato.

O parágrafo anterior traz o disposto no artigo 2º da Portaria Normativa nº 01 de 09/03/2017 da SGP/RT do então Ministério do Planejamento. Esta portaria ainda vigora e estabelece orientações quanto à assistência à saúde suplementar no serviço público federal.

Segundo o artigo 2º da referida Portaria Normativa:

Art. 2º A assistência à saúde dos beneficiários de que trata o art. 5º desta Portaria Normativa será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e, de forma suplementar, a cargo dos órgãos e entidades do SIPEC, mediante:

I - convênio com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

*II - contrato com operadoras de plano de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **(O ressarcimento já é automático ao ser contratado pelo(a) servidor(a) ou pensionista o plano de saúde do contrato licitado pela FURG)***

III - serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou

*IV - auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. **(Deve ser solicitado pelo(a) servidor(a) ou pensionista que possui plano de saúde contratado que não seja o do contrato com a FURG, seguindo os procedimentos deste Manual)***

REQUISITOS BÁSICOS:

1. Ser servidor ativo ou inativo ou pensionista da FURG, não ter optado pelo plano de saúde contratado pela FURG e **ser titular do plano contratado de**

forma particular e direta, ou por intermédio de (artigo 25 da Portaria Normativa):

- I - Administradora de Benefícios;
- II - Conselhos profissionais e entidades de classe, nos quais seja necessário o registro para o exercício da profissão;
- III - Sindicatos, centrais sindicais e respectivas federações e confederações;
- IV - Associações profissionais legalmente constituídas;
- V - Cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas;
- VI - Caixas de assistência e fundações de direito privado que se enquadrem nas disposições da Resolução Normativa ANS nº 195, de 14 de julho de 2009, ou norma superveniente;
- VII - Entidades previstas na Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, e na Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985; e
- VII - Outras pessoas jurídicas não previstas nos incisos anteriores, desde que expressamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

2. Conforme artigo 25, §3º da Portaria Normativa o plano de saúde contratado pelo(a) servidor(a) ou pensionista deverá possuir **autorização de funcionamento** expedida pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**, ou comprovar regularidade em processo instaurado na referida Agência, com **permissão para comercialização**.
3. Conforme o artigo 25, §4º da Portaria, para fazer jus ao auxílio relativamente a seus dependentes, o(a) servidor(a) deverá inscrevê-los como tais no mesmo plano de saúde do qual seja o titular e tenha sido por ele contratado.
4. **Os dependentes devem estar cadastrados** na ficha funcional do(a) servidor(a) em <https://sistemas.furg.br/aplicacoes/frame/index.php#menu> / Gestão de Pessoas / Ficha Funcional / Dependentes.

5. Podem ser inscritos como dependentes para fins de concessão do auxílio saúde, conforme artigo 5º da Portaria Normativa nº 1/2017:

- a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) os filhos e enteados, até a data em que completarem 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- f) o menor sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

6. No caso da alínea “e”, todo ano o(a) servidor(a) deve enviar no **1º Semestre** e no **2º semestre**, conforme prazo constante em comunicado enviado pela PROGEP/CCR, **o comprovante de matrícula**, do(a) dependente que possuir idade entre 21 anos e 23 anos completos, **em curso regular reconhecido pelo MEC**.

7. Na data em que completar 24 anos de idade, o(a) dependente deixa, automaticamente, de receber o subsídio independentemente de estar estudando ou não.

PROCEDIMENTOS:

1. Para solicitar o auxílio saúde, na modalidade ressarcimento, o(a) servidor(a)/pensionista deve acessar o SOU GOV.BR e fazer a

solicitação seguindo o passo a passo constante no link <https://progep.furg.br/arquivos/formularios/000779.pdf>.

2. Para encerrar o pagamento do auxílio saúde, na modalidade ressarcimento o(a) servidor(a)/pensionista deve acessar o SOU GOV.BR e fazer a solicitação seguindo o passo a passo constante no link <https://progep.furg.br/arquivos/formularios/000780.pdf>.

INFORMAÇÕES GERAIS:

O valor a ser ressarcido será até o limite do subsídio pago pelo governo.

É importante que seja mantido o pagamento do plano, pois haverá o cruzamento dos dados entre o Sistema do SIAPE e o da ANS, sendo cancelado o pagamento do subsídio em caso de não pagamento do plano.

É importante que preencher corretamente os dados exigidos pelo SOU GOV.BR para a concessão do auxílio saúde, para que na haja problemas no cruzamento de dados entre o sistema do SIAPE e o sistema da ANS, sendo obrigação da operadora do plano de saúde fornecer todos os dados necessários, conforme resolução da ANS.

A tabela com o valor dos subsídios pagos pelo governo, de acordo com a idade e a remuneração, ficará disponível no site da PROGEP/Manual de Procedimentos/Ressarcimento de Plano de Saúde/Formulários/ TABELA AUXÍLIO SAÚDE CUSTEIO PARCIAL DE PLANO DE SAÚDE - SUBSÍDIO.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25 da Portaria Normativa nº 1, 09/03/2017, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nota Técnica nº 740/2010/COGES/DENOP/SRH/MP